EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUTIVO FISCAL, ACIDENTE DO TRABALHO E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ITAJAÍ, SANTA CATARINA

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO N.º

REQUERENTE: CARLA JANAINA SANTOS DE BORBA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 022.804.289-54, RG n.º 3.604.164, domiciliado e residente na Rua Conceição nº 444, Bairro São João, Itajaí, Santa Catarina.

PRIMEIRO REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 71, sala 4,

SEGUNDO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Joca Brandão nº 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina.

AÇÃO: ORDINÁRIA

Centro, Itajaí, Santa Catarina.

OBJETO DA AÇÃO: CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS A FORNECER À REQUERENTE REMÉDIO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (mil reais).

A Requerente vem, respeitosamente, perante de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, com fulcro na legislação aplicada ao caso em julgamento e nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em face das razões de fato e de direito:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Requerente sofre de Fibromialgia - também conhecida por síndrome de Joanina Dognini - é uma síndrome dolorosa não-inflamatória, caracterizada por dores musculares difusas, fadiga, distúrbios de sono, parestesias, edema subjetivo, distúrbios cognitivos e dor em pontos específicos sob pressão (pontos no corpo com sensibilidade aumentada) o que a torna incapaz de desenvolver as atividades laborativas habitualmente desenvolvidas.

No ano de 2010 a Requerente passou a sentir muitas dores e começou realizar tratamento médico, não tendo, contudo, readquirido sua capacidade laborativa, em que pesem seus esforços e dedicação para se recuperar.

Desde então a Requerente passa por períodos de crise, afetando além de seu físico, psíquico, obviamente sua vida profissional, entrando e saindo de empresas por não conseguir desenvolver suas atividades laborativas.

É de suma importância elucidar que a Requerente realiza tratamento médico que consiste em aliviar as fortes dores ocasionada pela doença, sendo de difícil recuperação e demasiadamente demorado, não tendo, até o momento, permitido a mesma melhora capaz de reabilitá-la para o trabalho.

A vista do exposto, se faz importante ratificar que a Requerente sofre além de fortes dores ocasionadas pela doença, depressão e transtornos de ansiedade, especialmente transtorno de estresse pós-traumático, os prováveis responsáveis pela dor constante estão problemas no sistema dopaminérgico, no sistema serotoninérgico, no hormônio de crescimento, no funcionamento das mitocôndrias e/ou no sistema endócrino.

No ambiente de trabalho, se torna totalmente impossível uma pessoa trabalhar com mal-estar permanente, com sintomas como dor crônica e generalizada, falta de energia e disposição em decorrência do baixo nível de serotonina, fraqueza física, fadiga, alteração no sono, dores de cabeça e por fim distúrbios psicológicos.

Assim, a Requerente necessita da proteção previdenciária, uma vez que continua sofrendo das limitações impostas pela fibromialgia, que a torna incapaz para o trabalho, o que prejudica mais ainda sua economia familiar.

Como consequência da manutenção do quadro médico da Requerente, afigura-se esta como detentora do direito ao benefício de do medicamento gratuito, já que não possui condições desempenhar atividades laborativas e consequentemente não tem outros meios de manter a subsistência de sua família (ou sua própria subsistência, tampouco dos medicamentos que prescritos para o resto de sua vida).

Assim, após mais alguns exames seu Médico, verificou que a mesmo teria que fazer o uso do PREBICTAL (PREGABALINA 75 MG) sendo um comprimido de manhã e outro à noite, conforme documentação anexa.

Ocorre que uma caixa deste medicamento possui 28 capsulas, ou seja, esta necessita adquirir 3 caixas da medicação para o uso correto de 30 dias, já que são 60 comprimidos por mês, sendo que cada caixa custa em torno de R\$ 84,84 (oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Ocorre que, o Requerente necessita tomar, 02 capsulas por dia, ou seja, o **custo médio mensal é de R\$ 254,52** (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Conforme a Lei Estadual nº 12.138 de 05 de abril de 2002, a pessoa portadora de diabetes tem o direito de receber do SUS medicamentos, insumo, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicação:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS - prestará atenção integral à pessoa portadora de diabetes em todas as suas formas assim como dos problemas de saúde a ele relacionados, tendo como diretrizes:

V - o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, visando a maior autonomia possível por parte do usuário.

Art. 3° A direção do SUS, estadual e municipal, garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa (...).

Desta forma o Requerente tem direito ao recebimento do PREBICTAL 75 MG.

A Constituição da República Federativa do Brasil preleciona:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080, DE 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê:

Art. 2°. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 6°. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Desta forma, a Requerente tem o direito De perceber gratuitamente o medicamento PREBICTAL 75 MG para fins de evitar ou ao menos minimizar os efeitos da fibromialgia.

O Superior Tribunal de Justiça tem afirmado reiteradamente que o indivíduo tem direito à saúde

ESPECIAL. RECURSO MANDADO DΕ SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90. O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único Saúde de pressupõe а integralidade assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime.¹

Do corpo do citado acórdão se extrai a seguinte lição:

Saúde Sistema Único de Observa-se que 0 pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada а necessidade medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ele ser fornecido. Tem, portanto, a recorrente, visivelmente, direito líquido e certo ao recebimento do remédio.

Não deve-se esquecer que a saúde é um direito fundamental, e conforme leciona José Luiz Bolzan:

As normas que promovem a garantia de direitos fundamentais não podem ser consideradas como programáticas, porque 'possuem um conteúdo que pode ser definido na própria tradição da civilização ocidental-cristã' e 'a sua regulamentação legislativa, quando houver, nada acrescentará de essencial: apenas pode ser útil (ou, porventura necessária) pela certeza e segurança que criar quanto às condições de

_

¹ REsp n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto

exercício dos direitos ou quanto à delimitação frente a outros direitos.²

Destarte, defronte de um direito fundamental, cai por terra qualquer outra justificativa de natureza técnica ou burocrática do Poder Público, uma vez que, segundo os ensinamentos de Ives Gandra da Silva Martins:

O ser humano é a única razão do Estado. O Estado está conformado pra servi-lo, como instrumento por ele criado com tal finalidade. Nenhuma construção artificial, todavia, pode prevalecer sobre os seus inalienáveis direitos e liberdades, posto que o Estado é um meio de realização do ser humano e não um fim em si mesmo.³

Nesse sentido, também já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, verbis:

Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema, que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador

³ Caderno de Direito Natural - Lei Positiva e Lei Natural', n. 1, 1ª edição, Centro de Estudos Jurídicos do Pará, 1985, p. 27

²José Luiz Bolzan, 'Constituição ou Barbárie: perspectivas constitucionais', in 'A Constituição Concretizada - construindo pontes com o público e o privado', Ingo Wolfgang Sarlet (org), Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2000, p. 34

uma só é possível opção: o respeito indeclinável à vida.⁴

Tem o Requerente o direito de receber o remédio que lhe dê alguma expectativa de melhorar o seu tratamento, não podendo depender da boa vontade dos órgãos público, para o início do fornecimento dos materiais para auto-controle da doença.

O Direto à saúde que tem a Requerente, não se consubstancia somente no direito de estar vivo, mas, no direito de tentar melhorar o seu estado de saúde, e prevenir futuros danos, que é, exatamente a função do material de autocontrole.

Por tais motivos, os Requeridos devem ser condenados a fornecer o medicamento PREBCTAL 75 MG gratuitamente a Requerente conforme prescrição médica.

DA TUTELA ANTECIPADA

Os requisitos para a concessão da tutela antecipada estão previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que

⁴ PETMC 1246/SC, rel. Min. Celso de Mello, em 31.1.1997

existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança das alegações e:

I - haja fundado receio de dano irreparável(...)

A prova inequívoca das alegações da Requerente estão consubstanciadas nos documentos acostados à presente, que comprovam de forma inarredável que a Requerente é portadora de Fibromialgia e precisa da medicação para manter uma vida digna conforme assegurado por nossa Carta Magna.

O fundado receio de dano irreparável está lastreado no fato que, se o Requerente não tiver os materiais de auto-controle que necessita e não puder medir a sua glicemia, poderá sofrer todos os efeitos causados pela doença já acima descrito, como a perda de sensibilidade nas extremidades do corpo, lesão nos rins, problemas cardíacos e inclusive cegueira.

Em casos semelhantes decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - DIABETES - DEVER DO ESTADO, COM VERBA DO SUS, DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 5° E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NORMAS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA - RESSALVA DO POSICIONAMENTO DESTE

RELATOR. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE.⁵

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO A PORTADOR DE "DIABETES MELLITUS" - DIREITO À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 196, DA CF/88 E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - ORÇAMENTO E PROCESSO LICITATÓRIO - SUFICIÊNCIA DE PREVISÃO GERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA FIXADA COM RAZOABILIDADE. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2003.025277-0, da Comarca de Içara, em que são apelantes e apelados W. C. G., representado por sua mãe M. S. C., e o Estado de Santa Catarina:

ACORDAM, em Segunda Câmara de Direito Público, por votação unanime, negar provimento aos recursos, e, em reexame, confirmar a sentença. Custas de lei.

I - RELATÓRIO

Na Comarca de Içara, W. C. G., menor representado por sua mãe M. S. C., ajuizou ação ordinária c/c pedido de antecipação de tutela contra o Estado de Santa Catarina com o objetivo de receber mensalmente os medicamentos e as fitas especiais de monitorização diária, indispensáveis ao tratamento do diabetes mellitus tipo 1, de que é

⁵ Agravo de instrumento n. 2002.006460-8, de São Bento do Sul. Relator: Des. João Martins. Data da Decisão: 07/11/2002

portador, haja vista que não dispõe de recursos financeiros para o respectivo custeio.

A pretensão vem fundamentada em dispositivos da Constituição Estadual (arts. 153 e 155) e na legislação infraconstitucional (Lei n. 8.080/90 - arts. 2°, 5°, 6° e 7°; LC n. 791/95; Lei n. 8.142/90 e Lei n. 8.742/93).

Postulou, ao final, a concessão da antecipação de tutela a fim de compelir o Estado a fornecer, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários ou o depósito mensal em conta corrente dos valores gastos com o tratamento que totalizam R\$ 395,73, bem como a procedência do pedido principal.

A antecipação de tutela foi deferida às fls. 32/33.

Citado, o Estado de Santa Catarina contestou alegando que as normas constitucionais invocadas são de eficácia limitada e, por esse motivo, não servem para amparar o pedido formulado pelo que não há previsão autor; orçamentária licitatória para suportar o pagamento despesas com os medicamentos pretendidos; que ao Poder Judiciário não compete decidir sobre a aplicação dos recursos do Executivo, sobretudo destiná-los para situações individualizadas; que a tutela antecipada deve ser revogada em virtude do perigo de irreversibilidade do provimento.

Os argumentos expendidos na contestação foram impugnados pelo autor, tendo requerido, em seguida, que o Secretário de Estado da Saúde

fosse intimado a fim de cumprir a decisão judicial, no sentido de fornecer os medicamentos. O digno Magistrado, atendendo ao requerimento, fixou multa no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação deferida em tutela antecipada.

Em petição de fl. 67, o Estado de Santa Catarina informou que está cumprindo a liminar concedida, o que foi confirmado pelo autor (fls. 83/84).

Com vista dos autos, o Ministério Público de Primeiro Grau manifestou-se pela procedência do pedido exordial.

Sobreveio, então, a sentença pela qual quo julgou procedente Juiz a pedido, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, para determinar que o Estado de Santa Catarina forneça ao autor os medicamentos e as fitas de monitorização diária indicados inicial, podendo, alternativamente, depósito da importância efetuar 0 também indicada, a fim de suportar as despesas com o tratamento.

Condenou-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixou em 10% do valor dado à causa devidamente corrigido.

Autor e réu, inconformados com a sentença, apelaram.

O autor entende que o valor dos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa devidamente corrigido), não traduz o grau de zelo, nem a natureza e a importância da causa, motivo pelo qual deve ser fixado em quantia condizente com o trabalho realizado.

O Estado de Santa Catarina, por seu turno, repisou as alegações expendidas na contestação, acrescentando que, em relação à verba honorária, aplica-se o disposto no art. 20, § 4°, do CPC e o valor não precisa ficar situado entre 10% e 20%, devendo, por isso, ser reduzido.

Com as contra-razões, os autos ascenderam a esta superior instância, perante a qual a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos e da remessa necessária.

(...)

III - DECISÃO

Nos termos do voto do Relator, por votação unânime a Câmara negou provimento aos recursos e, em reexame, confirmou a sentença.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros.

Lavrou parecer, pela Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. André Carvalho.

Florianópolis, 31 de agosto de 2004.6

⁶ Apelação Cível n. 2003.025277-0, de Içara. Relator: Des. Jaime Ramos. Data da Decisão: 31/08/2004

Desta forma, estando presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, sendo determinado que sejam os Requeridos, de forma, solidária, condenados a fornecer desde já o medicamento PROBICTAL 75 MG de forma mensal prescrita pelo médico.

DOS REQUERIMENTOS

Diante da matéria de direito apresentada passam a ser realizados os seguintes requerimentos:

O recebimento da presente, ordenando o seu processamento, para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos.

A citação dos Requeridos para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

A produção de todos os meios de prova em Direito admissíveis, especialmente: prova testemunhal, pericial e documental.

A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal Brasileira, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua famílias, conforme a declaração de hipossuficiência que instrui a exordial.

O benefício de Justiça Gratuita é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 5º LXXIV, senão vejamos:

Ar. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade nos termos seguintes:

 (\ldots)

LXXIV - O Estado prestara assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso;

Portanto Excelência, a Requerente pretende ser beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**, por medida da mais lídima JUSTIÇA.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, após o cumprimento dos atos processuais determinados na legislação, se requer a procedência dos pedidos que passam a ser realizados.

A antecipação dos efeitos da tutela para condenar os Requeridos de forma solidária a fornecer o medicamento PROBICTAL 75 MG na forma prescrita, **devendo o Município entregar diretamente o**

material a Requerente, independente de repasse do Estado, evitando-se impasses burocráticos, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência.

Após o processamento da presente ação, sejam condenados os Requeridos, de forma solidária a fornecer a Requerente o medicamento PROBICTAL 75 MG por mês, enquanto o médico entender ser necessário.

Nestes termos, pede deferimento. Itajaí, 29 de maio de 2015.

Lydia Diniz Alves Pereira
OAB/SC 27.843